Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 337/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização - PAF, a ser executado pela Secretaria de Tributação e Fiscalização, deve observar o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados, orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização, deve ser publicado no Portal do Município de Barracão, de preferência, até a segunda quinzena de janeiro.

Art. 2º. Para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização, por iniciativa própria, ou a pedido da Secretaria de Tributação e Fiscalização:

I – a Secretaria de Finanças;
II – a Procuradoria do Município;
III – o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Art. 4º. O Plano Anual de Fiscalização deverá informar, no mínimo:

I - Os setores econômicos a serem prioritariamente fiscalizados para fins de apuração e recolhimento do ISSQN;
II – As áreas ou setor imobiliário a serem prioritariamente fiscalizados para atualização cadastral para fins de apuração e recolhimento de IPTU;
III – Os quantitativos de ações fiscais encerradas no exercício anterior.

Parágrafo único. O não enquadramento de determinado contribuinte em setor econômico ou imobiliário prioritário não impede o início de ação fiscal.

Art. 5º. A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo à capacidade de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia, os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los à autorregularização, que neste caso, será objeto impeditivo de abertura de procedimento de fiscal.

Art. 6º. Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário de Tributação e Fiscalização para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 7º. Quadrimestralmente deverá ser elaborado relatório contendo o quantitativo e detalhamento das ações/atividades realizadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2983

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

DECRETO Nº 337/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização - PAF, a ser executado pela Secretaria de Tributação e Fiscalização, deve observar o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados, orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização, deve ser publicado no Portal do Município de Barracão, de preferência, até a segunda quinzena de janeiro.

Art. 2º. Para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização, por iniciativa própria, ou a pedido da Secretaria de Tributação e Fiscalização:

I – a Secretaria de Finanças;
II – a Procuradoria do Município;
III – o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Art. 4º. O Plano Anual de Fiscalização deverá informar, no mínimo:

I - Os setores econômicos a serem prioritariamente fiscalizados para fins de apuração e recolhimento do ISSQN;
II – As áreas ou setor imobiliário a serem prioritariamente fiscalizados para atualização cadastral para fins de apuração e recolhimento de IPTU;
III – Os quantitativos de ações fiscais encerradas no exercício anterior.

Parágrafo único. O não enquadramento de determinado contribuinte em setor econômico ou imobiliário prioritário não impede o início de ação fiscal.

Art. 5º. A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo à capacidade de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia, os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los à autorregularização, que neste caso, será objeto impeditivo de abertura de procedimento de fiscal.

Art. 6º. Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário de Tributação e Fiscalização para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 7º. Quadrimestralmente deverá ser elaborado relatório contendo o quantitativo e detalhamento das ações/atividades realizadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod421904

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel. (46) 3444 1218 / 3444 1317
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.397/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a destinação de imóvel de propriedade do Município de Barracão a título gratuito e dá outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a destinação a título gratuito do imóvel mediante processo licitatório para implantação de um centro de recuperação de dependentes químicos:

Parágrafo único. O imovel de que trata este artigo compreende o Lote nº 83, da Gleba nº 22, e a construção edificada no lote, de propriedade do Município de Barracão, conforme Matricula nº 5.324, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 16 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel. (46) 3444 1218 / 3444 1317
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 337/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização - PAF, a ser executado pela Secretaria de Tributação e Fiscalização, deve observar o disposto neste Decreto.

§ 1º O PAF tem como objetivo direcionar previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários, evitar a formação de passivos tributários elevados, orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Tributação e Fiscalização, deve ser publicado no Portal do Município de Barracão, de preferência, até a segunda quinzena de janeiro.

Art. 2º. Para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização, por iniciativa própria, ou a pedido da Secretaria de Tributação e Fiscalização:

I – a Secretaria de Finanças;
II – a Procuradoria do Município;
III – o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Art. 4º. O Plano Anual de Fiscalização deverá informar, no mínimo:

I - Os setores econômicos a serem prioritariamente fiscalizados para fins de apuração e recolhimento do ISSQN;
II – As áreas ou setor imobiliário a serem prioritariamente fiscalizados para atualização cadastral para fins de apuração e recolhimento de IPTU;
III – Os quantitativos de ações fiscais encerradas no exercício anterior.

Parágrafo único. O não enquadramento de determinado contribuinte em setor econômico ou imobiliário prioritário não impede o início de ação fiscal.

Art. 5º. A execução das ações fiscais será realizada de forma planejada, organizada e escalonada no decorrer de todo o exercício financeiro, observada a disponibilidade dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, sobretudo à capacidade de atendimento aos contribuintes, com o gerenciamento e o acompanhamento das ações fiscais pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo de ação fiscal individual, a fiscalização tributária poderá notificar para regularização prévia, os contribuintes apontados em relatórios, com o objetivo de incentivá-los à autorregularização, que neste caso, será objeto impeditivo de abertura de procedimento de fiscal.

Art. 6º. Ocorrendo fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento, parcial ou total, de qualquer ação prevista no Plano Anual de Fiscalização - PAF e/ou nas instruções normativas, a autoridade administrativa responsável deverá justificar o ocorrido descrevendo seus motivos e submeter à apreciação e consideração do Secretário de Tributação e Fiscalização para redimensionar ou dirimir a ação prejudicada.

Art. 7º. Quadrimestralmente deverá ser elaborado relatório contendo o quantitativo e detalhamento das ações/atividades realizadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 08 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel. (46) 3444 1218 / 3444 1317
www.barracao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 89/2023

NOMEIA COMISSÃO DISCIPLINAR

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SIDINEI MAROSTICA DE SOUZA, VERA NADIA PELISSARI** e **JEVERSON GOMES DA SILVA**, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Processo Disciplinar, a fim de instaurar e dar andamento a processo administrativo disciplinar, até final solução, destinado a apurar os fatos relacionados com a servidora municipal, **ALESSANDRA SEVERIA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão acima designada poderá requisitar auxílio da assessoria jurídica desta municipalidade, para atuar no feito, conjuntamente, prestando as informações e tarefas de seu cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente portaria em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023
Edital n.º 02/2023

O Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada através da **Portaria 2.868/2023,** de 09 de outubro de 2023, resolve

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A relação nominal dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição no Concurso Público nº 01/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição **DEFERIDAS** terão suas inscrições automaticamente homologadas.

SOLICITAÇÕES DEFERIDAS:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
327178	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CLEUNICE HASCKEL PEREIRA DEOTTI	DEFERIDA
326129	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	FRANCIELI APARECIDA DE CAMPOS	DEFERIDA
319632	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	GESEBEL VIEIRA DE CAMPOS	DEFERIDA
325465	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	JUVENAL JOSÉ HERMES	DEFERIDA
326088	AGENTE DE ENDEMIAS	MARCOS PAULO MARTIM	DEFERIDA
320534	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	LEONARDO PEIL MULLER	DEFERIDA
321584	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	MALENE RIGHI	DEFERIDA
315505	ASSISTENTE SOCIAL	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
318317	ASSISTENTE SOCIAL	ERIK ROBERTO VICENTINI TEIXEIRA	DEFERIDA
317528	ASSISTENTE SOCIAL	GREICI TAIS DE LARA	DEFERIDA
318848	ASSISTENTE SOCIAL	JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	DEFERIDA
326691	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JAINE DO NASCIMENTO	DEFERIDA
327155	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARINES TRINDADE LEAL	DEFERIDA
325463	ENFERMEIRO	YAGO EDUARDO PEREIRA DEOTTI	DEFERIDA
326483	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RICARDO DE OLIVEIRA GALEGO	DEFERIDA
322766	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THAYLA ROCHA AGUIRRE	DEFERIDA
320647	FARMACÊUTICO	AMANDA DIAS MÜLLER	DEFERIDA
317193	MOTORISTA	CLAUDIOMIRO MOTTA	DEFERIDA
316915	PROF. ED. INFANTIL	ALCIONE MAZZOLINI TELES LACHOVSKI	DEFERIDA
326510	PROF. ED. INFANTIL	CAROLINE WIECZOREK	DEFERIDA
325397	PROF. ED. INFANTIL	IZABEL BARCELLOS HERMES	DEFERIDA
326710	PROF. ED. INFANTIL	JULIANE MATIAS MOURA	DEFERIDA
315670	PROF. ED. INFANTIL	MARCIA GOSMAN GOMES DE LIMA	DEFERIDA
326947	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SIMONE PAULA VITORASSI	DEFERIDA
318697	TÉCNICO AGRÍCOLA	ERIKA THOMAZINI	DEFERIDA
315721	VIGIA	MATEUS FELIPE BUZANELLO	DEFERIDA

Art. 3º - A relação de solicitações de **isenções indeferidas**, encontra-se a seguir. O indeferimento deu-se em razão do não atendimento ao item 7 do edital de abertura.

SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS:

INSC	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
316302	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	DIEGO SITKO FONGARI	INDEFERIDO
317864	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ILIANE GOMES DE LIMA	INDEFERIDO
326028	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSELAINE GESSI MORAES	INDEFERIDO
326025	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ROSEMERI GESSI	INDEFERIDO
326275	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	GABRIELI DEOLA SCHMOLLER	INDEFERIDO
321008	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	THIAGO ALVES CASSEMIRO	INDEFERIDO
327124	ASSISTENTE SOCIAL	MARINALDA DE BARROS	INDEFERIDO
326276	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDINÉIA VEINHAL DO AMARAL	INDEFERIDO
315589	DENTISTA	BRUNA MONSHENRONT DE AVILA	INDEFERIDO
320783	DENTISTA	TÁBATA VITÓRIA ZUCONELLI	INDEFERIDO
317448	ENFERMEIRO	MILENA HANSEN	INDEFERIDO
319735	MOTORISTA	TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
316677	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VITORIA DELLA LIBERA	INDEFERIDO

Art. 4º - Os candidatos interessados em entrar com recurso perante o edital devem seguir fielmente o item 13, do edital de abertura. O recurso deverá ser apresentado através do e-mail **ippec@ippec.org.br**, aos cuidados da Comissão Organizadora de Concursos.

Art. 5º - Na fase de recurso, não será objeto de análise da banca examinadora, o envio de documentos que deveriam ter sido juntados no prazo de solicitação de isenção, pois restarão intempestivos.

Art. 6º - Os candidatos que tiveram suas solicitações de isenção da taxa de inscrição **INDEFERIDAS** poderão pagar o boleto bancário correspondente a sua taxa de inscrição até o dia **28 de novembro de 2023.**

Art. 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento - PR, 14 de novembro de 2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pinhal de São Bento - PR

SALETE MARIA PIAZENTINI
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos Públicos
da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento - PR